



## ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 004/2017<sup>1</sup>

### Dispõe sobre as atividades do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – SAJUG e dá outras providências

#### Capítulo I

##### Da Organização e Finalidade

**Art. 1º** - O Serviço de Assistência Jurídica Gratuita - SAJUG - é órgão da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, cuja Supervisão está subordinada ao Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 2º** - O SAJUG tem por objetivo proporcionar aos alunos da Escola de Direito a realização de estágio de prática jurídica, como auxiliar à formação humana e profissional, oportunizando a aptidão para o exercício técnico e profissional do direito, estando, ao mesmo tempo, voltado à prestação de atividades filantrópicas, através do atendimento jurídico gratuito à comunidade e às empresas pré-incubadas e incubadas na Incubadora RAIAR PUCRS.

Parágrafo único - O SAJUG terá atuação nas Comarcas da grande Porto Alegre, segundo orientação geral dos trabalhos, considerando os locais de distribuição das ações.

**Art. 3º** - A orientação didático-pedagógica do SAJUG caberá à Escola de Direito, por intermédio do seu Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 4º** - Integram o SAJUG o Supervisor, os professores orientadores, os alunos matriculados nas disciplinas Estágio SAJUG I e II e os funcionários administrativos.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Colegiado da Escola de Direito em sessão do dia 11 de maio de 2017. (Ata número 01/2017).



## Capítulo II

### Da Supervisão do SAJUG

**Art. 5º** - A Supervisão do SAJUG, subordinada ao Núcleo de Prática Jurídica, será exercida por professor da PUCRS, inscrito no quadro de advogados da OAB/RS e com experiência em atividade forense, designado pelo Decano da Escola de Direito da PUCRS.

**Art. 6º** - Compete à Supervisão do SAJUG:

I - exercer a representação, a administração e a orientação geral das atividades do SAJUG;

II - submeter mensalmente ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica o Relatório Geral de Atividades;

III - convocar e presidir reuniões com professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, em conjunto ou separadamente;

IV - assinar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, as identificações dos estagiários;

V - assinar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e com o Decano da Escola de Direito, os certificados de estágio requeridos;

VI - zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;

VII - distribuir encargos aos professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, assim como zelar pela sua execução;

VIII - propor a escala de horários para a matrícula dos alunos estagiários;

IX - propor à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes.



### **Capítulo III**

#### **Dos Professores Orientadores**

**Art. 7º** - Compete aos professores orientadores:

I - dirigir e orientar as atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento pessoal e direto nos atendimentos, na elaboração de expedientes e nas atividades forenses;

II - participar como outorgado nos instrumentos de procuração, juntamente com os alunos estagiários, possibilitando a docência da prática advocatícia;

III - assinar peças processuais e assumir a responsabilidade profissional nos processos sob seu encargo, em razão da docência no SAJUG;

IV - orientar os alunos estagiários para o contato com cartórios, secretarias e atividades correlatas;

V - comparecer às audiências e sessões nos Juízos e Tribunais em companhia dos alunos estagiários;

VI - cumprir os horários indicados na planilha de plantões nas dependências do SAJUG, sendo pontual nos horários de entrada e saída;

VII - cientificar imediatamente à secretaria as designações de audiências e demais prazos que forem informados em audiência e/ou por notas de expedientes relativos aos processos oriundos das atividades docentes no SAJUG;

VIII - manter endereço eletrônico atualizado, abrindo-o diariamente a fim de receber as pautas e prazos que lhe são pertinentes;

IX - entregar ao Supervisor do SAJUG relatório mensal das atividades de suas turmas de alunos estagiários;

X - comunicar imediatamente ao Supervisor do SAJUG quaisquer ocorrências que sejam passíveis de aplicação de penalidade, conforme preceitua o Regimento Geral da Universidade;

XI - atender aos alunos e aos usuários do SAJUG com atenção e dedicação exemplar e em conformidade com o Marco Referencial da Universidade;

XII - observar ordem de serviço em vigor.



**Art. 8º** - No caso de descumprimento de uma das competências relacionadas acima, será lavrado o documento de ocorrência administrativa e direcionado à Supervisão para análise e encaminhamento na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## Capítulo IV

### Dos alunos estagiários

**Art. 9º** - O atendimento aos usuários do SAJUG será feito pelos alunos estagiários em conjunto e orientado pelo professor.

**Art. 10** - Os alunos candidatos ao estágio, na forma deste Ato de Deliberação, serão admitidos no SAJUG mediante matrícula na disciplina Estágio SAJUG I, a ser realizada nos mesmos prazos previstos no Calendário Escolar da PUCRS.

**Art. 11** - São condições para ser aluno estagiário no SAJUG:

I - ser aluno da Escola de Direito da PUCRS, matriculado em seu Curso de Bacharelado em Direito;

II - ter concluído carga horária equivalente a 100 créditos e cursado, obrigatoriamente, a disciplina Teoria Geral do Processo.

III - não estar vinculado a qualquer outro estágio ou atividade.

**Art. 12** - O tempo de estágio no SAJUG a ser considerado para dispensa de disciplinas do Estágio de Prática Jurídica, não poderá exceder a 180 horas/aula da carga horária exigida para a conclusão do referido estágio.

**Art. 13** - Compete ao aluno estagiário a entrega de relatórios de atividades desempenhadas, com cópia das peças produzidas.

**Art. 14** - Considera-se aprovado o aluno que cumprir as horas de estágio, da respectiva disciplina (SAJUG I ou SAJUG II), com frequência mínima de 75% às aulas e encontros e, na avaliação final, obtiver grau mínimo não inferior a 5,0 (cinco) na forma do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 15** - A avaliação final dos alunos estagiários será efetivada de acordo com os critérios do Ato de Deliberação do Estágio de Prática Jurídica e, ainda, tendo presentes os seguintes itens com valor de até 2,0 (dois) pontos cada um:



I - redação e linguagem,

II - comparecimento às audiências,

III - acompanhamento dos processos,

IV - entrega dos relatórios a que alude o artigo 13, com cópia das peças produzidas,

V - manutenção organizada e atualizada das pastas de documentos dos processos.

§ 1º - Os pontos atribuídos ao aluno estagiário deverão constar de sua ficha de avaliação que abrigará os itens avaliados de maneira expressa e clara.

§ 2º - O aluno estagiário que não alcançar grau ou frequência para aprovação poderá matricular-se novamente. Caso ainda não obtenha aprovação, somente poderá cumprir a exigência de Estágio de Prática Jurídica com aprovação nas disciplinas correspondentes do currículo do Curso.

## Capítulo V

### Do Funcionamento

**Art. 16** - O SAJUG funcionará no Campus Central da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, ou em outra localidade mediante prévia formalização de convênio.

**Art. 17** - Os alunos estagiários cumprirão plantão semanal nas dependências do SAJUG, em horário compatível com o das aulas do curso de graduação, incumbindo-lhes o atendimento aos usuários, além de cumprirem as tarefas de elaboração de peças processuais e a atividade forense, que poderão ocorrer em horário diverso do plantão.

**Art. 18** - Para se candidatar a receber o atendimento no SAJUG, o interessado deverá comprovar renda mensal de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos regionais, e será atendido somente nas dependências do SAJUG.

**Parágrafo único** - As empresas pré-incubadas e incubadas na Incubadora RAIAR PUCRS estão dispensadas do cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo. Contudo, a matéria a ser submetida a atendimento deverá ser previamente analisada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que avaliando a existência de interesse pedagógico, poderá, a seu prudente arbítrio, deferir a solicitação.



**Art. 19** – O atendimento será feito em plantões diários, de segundas às sextas-feiras, em horários definidos a cada semestre letivo pelo Núcleo de Prática Jurídica.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** – Os casos omissos neste Ato de Deliberação serão submetidos ao Decano da Escola de Direito.

**Art. 21** – Este Ato de Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2017.

**Fabício Dreyer de Avila Pozzebon.**

Decano da Escola de Direito - PUCRS.